

DECRETO N.º 28.269, DE 15 DE MARÇO DE 1988

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, terreno situado neste Estado, no Município de Biritiba Mirim, Estado de São Paulo, necessário à implantação do programa habitacional de apoio à população de baixa renda

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 1.º e 2.º, incisos I e V, da Lei n.º 4.132, de 10 de setembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de interesse social, a fim de ser desapropriada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH, por via amigável ou judicial, na conformidade da Lei n.º 905, de 18 de dezembro de 1975, Gleba de terra de propriedade particular, situada no Município de Biritiba Mirim, Estado de São Paulo, necessária à execução de Programa Habitacional destinado a famílias de baixa renda com medidas, limites e confrontações, a saber:

Artigo 2.º — O perímetro a que se refere o artigo 1.º, assim se descreve: é formado pelos pontos "0" a "3" e tem formato irregular partindo do ponto "0", localizado na confluência da Av. Fernando Junger com a Estrada Biritiba — Salesópolis; daí segue em curva acompanhando a Estrada Biritiba — Salesópolis numa distância aproximada de 495,30 metros até o ponto "1", localizado na margem da Estrada Biritiba — Salesópolis; daí deflete à direita com rumo de 30°30'29" SW acompanhando o fundo dos lotes da Rua Senador Feijó, numa distância aproximada de 179,00 metros até o ponto "2", localizado na margem da Av. Fernando Junger; daí deflete à direita com rumo de 49°18'16" NW acompanhando a Av. Fernando Junger numa distância aproximada de 329,90m até o ponto "3", localizado à margem da Av. Fernando Junger; daí segue acompanhando a mesma em curva numa distância aproximada de 115,60 metros até o ponto "0", referencial de partida da presente descrição perimétrica, perfazendo uma área de 51.820,00m² (cinquenta e um mil e oitocentos e vinte metros quadrados).

Artigo 3.º — Fica a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH, autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 1988

ORESTES QUÉRCIA

Adriano Murgel Branco, Secretário da Habitação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de março de 1988.

DECRETO N.º 28.270, DE 15 DE MARÇO DE 1988

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, terreno situado neste Estado, no Município de Sapopemba, Município de São Paulo, necessário à implantação do programa habitacional de apoio à população de baixa renda

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado, com os artigos 1.º e 2.º, incisos I e V, da Lei n.º 4.132, de 10 de setembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de interesse social, a fim de ser desapropriada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH, por via amigável ou judicial na conformidade da Lei n.º 905, de 18 de dezembro de 1975, Gleba de terra de propriedade particular, situada no Bairro de Sapopemba, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, necessária à execução de Programa Habitacional destinado a famílias de baixa renda com medidas, limites e confrontações a saber:

Artigo 2.º — O perímetro a que se refere o artigo 1.º, assim se descreve: é formado pelos pontos de "A" a "J", e tem formato irregular, partindo do ponto "A", localizado na altura de n.º 20.000 da Av. Sapopemba, segue em curva, margeando a referida Avenida numa distância aproximada de 333,00 metros até o ponto "B", localizado na confluência da Av. Sapopemba com a Rua Leonardo de Oliveira, daí segue margeando a Av. Sapopemba com rumo de 46°03'16" NE, numa distância aproximada de 288,00 metros até o ponto "C", localizado na confluência da Av. Sapopemba com fundo dos lotes da Av. Tenente Lauro Sodré, daí segue margeando o fundo dos lotes da Av. Tenente Lauro Sodré, com rumo de 75°29'20" SE, numa distância aproximada de 1.110,00 metros até o ponto "D", localizado na confluência do fundo dos lotes da Av. Tenente Lauro Sodré com a Rua Jaime de Aguiar Barbosa, daí segue em curva margeando o fundo dos lotes da Av. Tenente Lauro Sodré, numa distância aproximada de 60,00 metros até o ponto "E", localizado na confluência do fundo dos lotes da Av. Tenente Lauro Sodré com a Rua Manoel Soares, daí segue margeando o fundo dos lotes da Av. Tenente Lauro Sodré com rumo de 14°17'14" SW, numa aproximada distância de 428,00 metros até o ponto "F", localizado na confluência do fundo dos lotes da Av. Tenente Lauro Sodré com a Rua do Oratório, daí segue em curva margeando a Rua do Oratório numa distância aproximada de 350,00 metros até o ponto "G", localizado na confluência da Rua do Oratório com alinhamento da divisa, daí deflete à direita com rumo de 15°04'07" NW, numa distância aproximada de 550,00 metros até o ponto "H", localizado no alinhamento de divisa, daí deflete à direita com rumo de 14°28'13" NW, numa distância aproximada de 156,00 metros até o ponto

"I", localizado no alinhamento de divisa daí deflete à direita com rumo de 9°06'26" NW, numa distância aproximada de 335,50 metros até o ponto "J", localizado no alinhamento de divisa, daí deflete à esquerda com rumo de 19°47'56" NW, numa distância aproximada de 329,00 metros até o ponto "A", referencial de partida da presente descrição perimétrica, perfazendo área de 730.000,00m² (setecentos e trinta mil metros quadrados).

Artigo 3.º — Fica a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH, autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Adriano Murgel Branco, Secretário da Habitação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de março de 1988.

DECRETO N.º 28.271, DE 15 DE MARÇO DE 1988

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, terreno situado neste Estado, Município de São Paulo, localizado na Av. Marechal Tito, necessário à implantação do programa habitacional de apoio à população de baixa renda

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado, com os artigos 1.º e 2.º, incisos I e V, da Lei n.º 4.132, de 10 de setembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de interesse social, a fim de ser desapropriada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH, por via amigável ou judicial na conformidade da Lei n.º 905, de 18 de dezembro de 1975, Gleba de terra de propriedade particular, situado neste Estado, Município de São Paulo, localizado na Av. Marechal Tito, necessária à execução de Programa Habitacional destinado a famílias de baixa renda com medidas, limites e confrontações a saber:

Artigo 2.º — O perímetro a que se refere o artigo 1.º, assim se descreve: é formado pelos pontos "0" a "11", e tem formato irregular partindo do ponto "0", localizado na margem da Rua Manuel Bueno da Fonseca, daí segue com rumo de 28°19'39" SE, acompanhando a Rua Manuel Bueno da Fonseca por uma distância aproximada de 365,00 metros até o ponto "1", localizado na margem da Rua Manuel Bueno da Fonseca, daí deflete à direita com rumo de 61°06'48" SW, acompanhando o fundo dos lotes da Av. Queixadas, por uma distância aproximada de 162,00 metros até o ponto "2", localizado no fundo dos lotes da Av. Queixada, daí deflete à direita com rumo de 33°41'30" NW, acompanhando a lateral dos lotes da Av. Queixada por uma distância aproximada de 9,00 metros até o ponto "3", localizado no fundo dos lotes da Av. Queixada, daí deflete à esquerda com rumo de 57°20'22" SW, acompanhando o fundo dos lotes da Av. Queixada por uma distância aproximada de 115,00 metros até o ponto "4", localizado na margem da Av. Bento Gil de Oliveira, daí deflete à direita em curva acompanhando a Av. Bento Gil de Oliveira e Rua Estevão Ribeiro Garcia por uma distância aproximada de 215,00 metros até o ponto "5", localizado na margem da Rua Estevão Ribeiro Garcia, daí deflete à direita com rumo de 65°41'44" NE, acompanhando o fundo dos lotes da Rua Sem Nome por uma distância aproximada de 170,00 metros até o ponto "6", localizado na lateral dos lotes da Rua Sem Nome, daí deflete à esquerda com rumo de 36°52'12" NW, acompanhando a lateral dos lotes da Rua Sem Nome por uma distância aproximada de 100,00 metros até o ponto "7", localizado na lateral dos lotes da Rua Sem Nome, daí deflete à esquerda com rumo de 65°57'21" SW, acompanhando o fundo dos lotes da Rua Sem Nome por uma distância aproximada de 175,00 metros até o ponto "8", localizado na margem da Rua Estevão Ribeiro Garcia, daí deflete à direita em curva margeando a Rua Estevão Ribeiro Garcia por uma distância aproximada de 73,00 metros até o ponto "9", localizado na margem da Rua Estevão Ribeiro Garcia, daí deflete à direita com rumo de 62°37'37" NE, acompanhando o fundo dos lotes da Rua Simão Mendonça Alemão por uma distância aproximada de 190,00 metros até o ponto "10", localizado na lateral dos lotes da Rua Simão Mendonça Alemão, daí deflete à esquerda com rumo de 29°44'34" NW, acompanhando a lateral dos lotes da Rua Simão Mendonça Alemão por uma distância aproximada de 20,00 metros até o ponto "11", localizado na margem da área pública da Rua Francisco Portinho de Melo, daí deflete à direita com rumo de 64°36'44" NE, acompanhando o fundo dos lotes da Rua Francisco Portinho de Melo por uma distância aproximada de 163,00 metros até o ponto "0", referencial de partida da presente descrição perimétrica, perfazendo uma área de 102.663,00 m² (cento e dois mil, seiscentos e sessenta e três metros quadrados).

Artigo 3.º — Fica a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH, autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Adriano Murgel Branco, Secretário da Habitação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de março de 1988.

DECRETO N.º 28.272, DE 15 DE MARÇO DE 1988

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, terreno situado neste Estado, no Município de São Paulo, Jardim dos Francos, necessário à implantação do programa habitacional de apoio à população de baixa renda

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado, com os artigos 1.º e 2.º, incisos I e V, da Lei n.º 4.132, de 10 de setembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de interesse social, a fim de ser desapropriada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH, por via amigável ou judicial na conformidade da Lei n.º 905, de 18 de dezembro de 1975, Gleba de terra de propriedade particular, situada no Jardim dos Francos, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, necessária à execução de Programa Habitacional destinado a famílias de baixa renda com medidas, limites e confrontações a saber:

Artigo 2.º — O perímetro a que se refere o artigo 1.º, assim se descreve: é formado pelos pontos de "0" a "6", e tem formato irregular, partindo do ponto "0", localizado na confluência da Av. General Penha Brasil com a linha de Alta Tensão, segue margeando a Linha de Alta Tensão com rumo de 73°48'35" SW, numa distância aproximada de 458,17 metros até o ponto "1", localizado na margem da Linha de Alta Tensão, daí deflete à direita com rumo de 12°05'41" NW, numa distância aproximada de 107,38 metros, até o ponto "2", localizado no fundo dos lotes da rua Pluvial, daí deflete à direita com rumo de 61°09'26" NE, numa distância aproximada de 196,93 até o ponto "3", localizado no fundo do EEPG Francos, daí deflete à direita com rumo de 89°59'56" NE, numa distância aproximada de 55,00 metros até o ponto "4", localizado no fundo do EEPG Francos, daí deflete à esquerda com rumo de 22°26'34" NE, numa distância aproximada de 124,42 metros até o ponto "5", localizado na lateral da Av. General Penha Brasil, daí deflete à direita com rumo de 89°59'54" NE numa distância aproximada de 32,50 metros até o ponto "6", localizado na lateral da Av. General Penha Brasil, daí segue margeando a mesma em curva numa distância aproximada de 252,77 metros até o ponto "0", referencial de partida da presente descrição perimétrica, perfazendo uma área aproximada de 68.720,50m² (sessenta e oito mil, setecentos e vinte metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

Artigo 3.º — Fica a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH, autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial da desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alteração pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Adriano Murgel Branco, Secretário da Habitação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de março de 1988.

DECRETO N.º 28.273, DE 15 DE MARÇO DE 1988

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, terreno situado neste Estado, Município de São Paulo, localizado na Vila Clarice, necessário à implantação do programa habitacional de apoio à população de baixa renda

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado, com os artigos 1.º e 2.º, incisos I e V, da Lei n.º 4.132, de 10 de setembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de interesse social, a fim de ser desapropriada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH, por via amigável ou judicial na conformidade da Lei n.º 905, de 18 de dezembro de 1975, Gleba de terra de propriedade particular, situada neste Estado, Município de São Paulo, localizada na Vila Clarice, necessária à execução de Programa Habitacional destinado a famílias de baixa renda com medidas, limites e confrontações a saber:

Artigo 2.º — O perímetro a que se refere o artigo 1.º, assim se descreve: é formado pelos pontos "0" a "7", e tem formato irregular, partindo do ponto "0", localizado na confluência da Av. Dr. Felipe Pinel com a Estrada do Jaraguá, daí segue em curva margeando a Estrada do Jaraguá por uma distância aproximada de 121,00 metros até o ponto "1", localizado na margem da Estrada Jaraguá, daí segue em curva margeando a Estrada Jaraguá por uma distância aproximada de 131,80 metros até o ponto "2", localizado na margem da Estrada Jaraguá, daí segue com rumo de 46°04'52" SW, margeando a Estrada Jaraguá por uma distância aproximada de 93,70 metros até o ponto "3", localizado na confluência da Estrada Jaraguá com a Estrada de Ferro, daí deflete à direita